



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 17 (DEZESSETE) DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09H23, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (1º VICE-PRESIDENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.**

**ÀS 09H30, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE) AUSENTOU-SE DA SESSÃO, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (1º VICE-PRESIDENTE).**

**ÀS 09H52, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE) AUSENTOU-SE DA SESSÃO.**

**PROPOSIÇÃO**

**POR PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES, DECANO DO TJPE, CONSIDERANDO QUE DOS QUASE 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) PROCESSOS PENDENTES NAS DUAS VARAS DOS CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL, PRATICAMENTE 1/3 (UM TERÇO) REFERE-SE A ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DECIDIU O**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, RECOMENDAR À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA AFERIR O TEMPO RAZOÁVEL DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES, CONSIDERANDO A URGÊNCIA DA RESPOSTA PENAL, AS CAUSAS E COMO PROCEDER PARA AGILIZAR O JULGAMENTO.**

Recife, 17 de setembro de 2020.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho

3. De acordo como o Parecer nº 09-B/2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexo D) extraída do sistema informatizado Universal RH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **agosto de 2020**.

4. Os aludidos requisitos acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.

5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo D.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo SEI Nº 00030310-66.2020.8.17.8017 (000021/2020-2 CM), em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em indeferir a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 24 de setembro de 2020.

**Des. Jones Figueirêdo Alves**

Relator

## **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 17 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09H23, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (1º VICE-PRESIDENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.**

**ÀS 09H30, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE) AUSENTOU-SE DA SESSÃO, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (1º VICE-PRESIDENTE) .**

**ÀS 09H52, O O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE) AUSENTOU-SE DA SESSÃO.**

## **EXPEDIENTE**

### **ASSUNTO: DIVERSOS**

2-) **Requerimento - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/COORD GER JUIZADOS-150000000/CARUARU/JUIZADO CI-1505394801**, 15 de setembro de 2020, do Exmº. Sr. Dr. **Eurico Brandão de Barros Correia**, Juiz de Direito em exercício no I Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Caruaru (SEI 30904-48). Assunto: **Alteração de horário de funcionamento – I Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Caruaru. REQUER** ao egrégio Conselho Superior do TJPE a adequação do horário de funcionamento do I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CARUARU para o turno da manhã, no horário das 7h às 13h, a partir do mês de outubro de 2020. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e recomendar à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco o deferimento do pedido, encaminhando-se o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJPE, para a adoção das providências cabíveis”.** Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurico de Barros Correia Filho.

3-) **Ofício nº 2020.0769.001316**, de 15 de setembro de 2020, da Exmª. Srª Drª **Isânia Maria Moreira Reis**, Juíza de Direito da Terceira Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital. (SEI Nº 00030981-78.2020). Diante da relevância do tema, explicitada no próprio corpo da Lei n. 11.340/2006, e da incompatibilidade da estrutura existente, traz ao conhecimento do egrégio Conselho de Magistratura a atual situação de funcionamento daquela Unidade Judiciária, com o fito de que as providências necessárias sejam adotadas. Em tempo, destaca que a situação de funcionamento daquela Vara Especializada, já foi informada à Presidência do Tribunal através do Ofício nº 88/2016, reiterado

posteriormente através do Ofício nº 2017.0769.001631 e 2019.0769.00635. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça, para avaliação do caso.”

### **PROPOSIÇÃO**

POR PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIREDO ALVES, DECANO DO TJPE, CONSIDERANDO QUE DOS QUASE 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) PROCESSOS PENDENTES NAS DUAS VARAS DOS CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL, PRATICAMENTE 1/3 (UM TERÇO) REFERE-SE A ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DECIDIU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, RECOMENDAR À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA AFERIR O TEMPO RAZOÁVEL DE DURAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES, CONSIDERANDO A URGÊNCIA DA RESPOSTA PENAL, AS CAUSAS E COMO PROCEDER PARA AGILIZAR O JULGAMENTO.

Recife, 17 de setembro de 2020.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

**Secretária do Conselho**

**OBS.: REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 177/2020, PÁGINAS 80/81.**